

CONTRATO Nº 496/2022- PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos controlados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária a Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: HOSPMED EIRELI, inscrito no CNPJ nº 00.156.820/0001-77, com sede à RUA MATO GROSSO, Nº 1709, bairro CRISTO REI em TERESINA – PI, E-mail: hospmedistribuidora@gmail.com, telefone: (86) 3029-8488, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS CARLOS GALVÃO VIEIRA**, inscrito no CPF nº 003.779.673-94, RG nº 2.344.180 SSP - PI, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 120/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos controlados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 2277/2022, Pregão eletrônico nº. 120/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE, além das obrigações do termo de referência, obriga-se a:

Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Barra do Corda - Maranhão – CNPJ N.º 06.769.798/0001-17


LUIS
CARLOS
GALVAO
VIEIRA:00
7394
Dados:
2022.11.11
13:42:02 -03'00'

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO, além das obrigações do termo de referência, obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- b) Efetuar a entrega, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;
- c) entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 2277/2022**.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

I – O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis**, e deverá ser feita das 8h:00min às 13h:00min, nos locais determinado pela contratante.

II - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

LUIS CARLOS
GALVAO
VIEIRA:00377967394

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS GALVAO
VIEIRA:00377967394
Dados: 2022.11.11 13:41:51
-03'00'

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.301.1017.2098.0000	2098	Man. Piso Atenção Básica - PAB	3.3.90.30	Recursos Ordinários
10.301.1017.2078.0000	2078	Fundo de saúde	3.3.90.30	Recursos Ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025	Sec. De saúde	3.3.90.30	Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 1.934.774,95 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**. Conforme discriminado abaixo:

LOTE 1						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	ÁCIDO VÁLPRÓICO 250MG COMP c/ 25 cps	CX	BIOLAB	1500	19,08	28620,00
2	CARBAMAZEPINA 2% (XAROPE) 100 ML C/ 50 fcs	CX	UNIÃO QUÍMICA	1500	630,20	945300,00
3	CARBAMAZEPINA 200MG c/ 200 CPR	CX	GERMED	260	68,86	17903,60
4	CARBAMAZEPINA 400MG C/ 200 CPR	CX	GERMED	260	134,20	34892,00
5	FENITOÍNA 100MG/ML 100 AMPOLAS	CX	CRISTÁLIA	30	326,96	9808,80
6	FENITOÍNA 100MG C/ 100 CPR	CX	TEUTO	350	20,92	7322,00
7	FENOBARBITAL 100MG C/ 200 CPR	CX	TEUTO	350	56,68	19838,00
8	FENORBITAL 4% GTS C/ 50 FCS	CX	CRISTÁLIA	8	200,38	1603,04
9	FENOBARBITAL 100MG/ML C/ 50 AMP	CX	TEUTO	10	153,91	1539,10
10	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML XP cx/ c 50 FRSCS	CX	ABBOTT	24	530,95	12742,80
11	ÁCIDO VÁLPRÓICO 500MG COMP c/ 25 cps	CX	BIOLAB	1500	20,21	30315,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.109.884,34	

LOTE 2						
1	CLONAZEPAM 0,5MG C/ 200 CPR	CX	CRISTÁLIA	200	20,30	4060,00
2	CLONAZEPAM 2MG C/ 200 CPR	CX	CRISTÁLIA	200	18,40	3680,00
3	CLONAZEPAM GTS 2,5MG/ML C/ 200 VD GOTEJADORES	CX	HIPOLABOR	60	188,37	11302,20
4	FLUOXETINA 20MG CX C/ 30 COMP	CX	MEDQUIMICA	800	3,50	2800,00
5	NORTRIPITILINA 25MG CX C/ 30 COMP	CX	RANBAXY	200	15,60	3120,00
6	PAROXETINA 20MG CX C/ 200 COMP	CX	ZYDUS NIKKHO	800	49,50	39600,00
7	PAROXETINA 10MG CX C/ 200 COMP	CX	ZYDUS NIKKHO	80	277,50	22200,00
8	AMPLICTIL 10MG CX C/ 30 COMP	CX	CRISTÁLIA	800	28,10	22480,00
9	AMPLICTIL 25MG CX C/ 30 COMP	CX	CRISTÁLIA	800	14,60	11680,00
10	SERTRALINA 50MG CX C/ 200 COMP	CX	EUROFARMA	800	34,40	27520,00
11	ESCITALOPRAM 15MG CX C/ 30 COMP	CX	NOVARTIS	500	37,90	18950,00
12	ESCITALOPRAM 20MG/ML CX C/ 10 FRASCOS	CX	GEOLAB	400	296,60	118640,00
13	AMATO 50MG CX C/ 30 COMP	CX	GERMED	400	39,10	15640,00
14	AMATO 100MG CX C/ 30 COMP	CX	GERMED	400	94,50	37800,00
VALOR TOTAL					R\$ 339.472,20	
LOTE 4						
1	CLORIDRATO DE PUBIVACAINA 0,50% 20ML S/VASOCONSTRICTOR CX C/10 AMPOLAS	CX	HYPOFARMA	6	180,40	1082,40
2	CLORIDRATO DE PUBIVACAINA 0,50% 20ML C/VASOCONSTRICTOR CX C/10 AMPOLAS	CX	CRISTÁLIA	6	256,10	1536,60
3	CLORIDRATO DE PUBIVACAINA +GLICOSE 8% 0,50% 4ML "PESADA " CRISTALIA " AMP.	AMP	HIPOLABOR	3000	6,50	19500,00
4	HALOTANO 100ML CX C/ 1 VD	CX	NEO QUÍMICA	12	208,60	2503,20
5	LIDOCAÍNA 10% SPRAY	FRCS	HIPOLABOR	120	54,60	6552,00
6	LIDOCAÍNA 2% 20ML S/V C/25 FRASCOS	CX	HIPOLABOR	96	263,10	25257,60
7	PROPOFOL 10MG/ML 10ML CX C/ 10 FR	CX	CRISTÁLIA	12	175,70	2108,40
8	SEVOFLURANO 100ML FRASCOS	FRCS	UNIÃO QUÍMICA	24	246,90	5925,60
9	ENFLURANO 100ML CX C/ 1 FCS	CX	CRISTÁLIA	12	321,60	3859,20
10	THIOPENTAL 1,0G 1FR CX C/ 25 FR	CX	CRISTÁLIA	2	942,23	1884,46
VALOR TOTAL					R\$ 70.209,46	
LOTE 5						
1	FENTANILA 0,05MG/2ML CX c/ 50 AMP	CX	CRISTÁLIA	60	268,00	16080,00
2	MORFINA 10MG/ML MG AMP/1ML CX C/ 50 AMP	CX	HIPOLABOR	60	274,00	16440,00
3	MORFINA 0,2 MG/ML 1ML CX C/ 50 AMP	CX	CRISTÁLIA	65	344,00	22360,00
4	PETIDINA 50MG/2ML CX C/ 25 AMP	CX	UNIÃO QUÍMICA	80	84,00	6720,00
5	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/2ML CX 50AMPOLAS	CX	TEUTO	120	245,00	29400,00

VALOR TOTAL						R\$ 91.000,00
LOTE 6						
1	CLOPROMAZINA 100MG CX C/ 200 COMP	CX	CRISTÁLIA	60	85,46	5127,60
2	CLOPROMAZINA 25MG CX C/ 200 COMP	CX	CRISTÁLIA	100	52,79	5279,00
3	CLOPROMAZINA GTS 4% CX C/ 50 VD	CX	CRISTÁLIA	12	415,06	4980,72
4	CLOPROMAZINA INJ 25MG CX C/50	CX	HYPOFARMA	60	93,36	5601,60
5	HALO-DECANOATO 70,52 MG/ML CX C/ 25 AMP	CX	JANSSEN	48	435,57	20907,36
6	HALOPERIDOL 50MG/ML AMPOLAS	CX	TEUTO	200	349,10	69820,00
7	HALOPERIDOL 5MG CX C/ 200 COMP	CX	JANSSEN	100	53,99	5399,00
8	HALOPERIDOL INJ 5MG CX C/ 25 AMP	CX	TEUTO	170	76,93	13078,10
9	HALOPERIDOL 1MG CX C/ 200 COMP	CX	JANSSEN	12	33,66	403,92
10	HALOPERIDOL GTS 2% CX C/ 10 FRASCOS	CX	JANSSEN	60	27,09	1625,40
11	LEVOPROMAZINA 100MG CX C/ 200 COMP	CX	HIPOLABOR	100	165,66	16566,00
12	LEVOPROMAZINA 4% GTS CX C/ 10 FRASCOS	CX	CRISTÁLIA	20	74,99	1499,80
13	RISPERIDONA 1MG CX C/ 200 COMP	CX	EUROFARMA	100	30,93	3093,00
14	RISPERIDONA 2MG CX C/ 200 COMP	CX	EUROFARMA	100	81,64	8164,00
15	RISPERIDONA 1MG/ML CX C/ 10 FRASCOS	CX	PRATI DONADUZZI	400	93,49	37396,00
16	AMYTRIL 25MG CX C/ 30 COMP	CX	TEUTO	800	7,73	6184,00
VALOR TOTAL						R\$ 205.125,50
LOTE 7						
1	DIAZEPAM 10MG CX C/ 200 COMP	CX	BRAINFARMA	100	28,80	2880,00
2	DIAZEPAN 10MG/ML CX C/ 100 AMP	CX	TEUTO	70	106,00	7420,00
3	DIAZEPAM 5MG CX C/ 200 COMP	CX	BRAINFARMA	100	44,70	4470,00
4	MIDAZOLAN 15MG CX c/ 200 COMP	CX	SANOFI MEDLEY	100	444,70	44470,00
5	MIDAZOLAM 5MG/ML cx c 50 AMP	CX	TEUTO	90	407,90	36711,00
VALOR TOTAL						R\$ 95.951,00
LOTE 8						
1	BROMETO DE RACURÔNIO 10MG	AMP	ABL	250	19,13	4782,50
2	PANCURON 2MG/ML 2ML CX C 50 AMP	CX	CRISTÁLIA	4	995,16	3980,64
3	SUXAMETONIO 100MG C/01 FRASC	CX	BLAU	120	28,06	3367,20
4	BROMETO DE ATRACURIO 2ML AMP	AMP	ABL	75	29,61	2220,75
VALOR TOTAL						R\$ 14.351,09
LOTE 9						
1	BIPERIDENO 2MG CX C 200 COMP	CX	UNIÃO QUÍMICA	150	54,60	8190,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.190,00
LOTE 10						
1	NALOXONA 0,4MG/1ML CX C 10 AMP	CX	HIPOLABOR	6	98,56	591,36
VALOR TOTAL						R\$ 591,36

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **Maria Natália da Silva Sousa, Portaria nº 380/2021**, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão eletrônico de Licitação n.º 120/2022**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 11 de novembro de 2022.



NAKYOANE CUNHA ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE



MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA

Coordenadora de receita e despesa

CONTRATANTE

LUIS
CARLOS
GALVAO
VIEIRA:0037
7967394

Assinado de forma
digital por LUIS
CARLOS GALVAO
VIEIRA:00377967394
Dados: 2022.11.11
13:40:53 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

LUIS CARLOS GALVAO
VIEIRA:00377967394

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS GALVAO
VIEIRA:00377967394
Dados: 2022.11.11 13:40:41 -03'00'



HOSPMED EIRELI
CNPJ nº 00.156.820/0001-77
LUÍS CARLOS GALVÃO VIEIRA
CPF nº 003.779.673-94
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 José Marcos Pereira da Costa
CPF 064.486.323-44

2 _____
CPF _____